



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.298 / 2013

Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 2.040/1995, que dispõe sobre o Código Sanitário, revoga a Lei 2.139/1996 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo maior valorizar as ações da Vigilância Sanitária Municipal no que se refere às multas dos processos administrativos.

Com as alterações propostas, pretende-se minimizar a impunidade dos infratores, fazendo com que se cumpra a legislação sanitária pertinente, reduzindo-se, assim, riscos para a saúde da população.

Como é do conhecimento de todos, os valores das multas referentes às penalidades dos processos administrativos há muito não condizem com a realidade econômica atual, estando lastreadas em legislação de 1995, alterada em 1996, com os respectivos cálculos sendo feitos em UFIR, quando atualmente taxas e multas da Prefeitura Municipal de Ponte Nova são cobradas em UFPN.

Sabendo dos valores ínfimos das multas estabelecidos por nossa legislação atual, os estabelecimentos autuados quase sempre não as levam a sério.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, estamos convencidos de que daremos um bom passo no sentido de fortalecer o trabalho de nossa Equipe de Vigilância Sanitária, fazendo com que a legislação sanitária seja levada a sério, já que o seu não cumprimento passará a implicar ônus financeiros mais significativos para quem infringi-la ou reincidir no seu descumprimento. De outro lado, mesmo não sendo este o objetivo do presente Projeto de Lei, os recursos arrecadados com as multas serão reinvestidos no fortalecimento das ações deste importante setor de defesa da saúde da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Ponte Nova, 11 de outubro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Ivan José da Silva

Secretário Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.298 / 2013

Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 2.040/1995, que dispõe sobre o Código Sanitário, revoga a Lei Municipal nº 2.139/1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.040/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

.....

§ 2º Os valores das multas, estabelecidos de acordo com as disposições desta Lei, constituem-se nos seguintes:

I - leves: de 100 (cem) a 300 (trezentas) UFPN'S;

II - graves: de 301 (trezentas e uma) a 700 (setecentas) UFPN'S;

III - gravíssimas: de 701 (setecentas e uma) a 1.000 (um mil) UFPN'S.

.....

§ 6º Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da última autuação, até o limite de 3 (três) autuações, e, após a 3ª (terceira) autuação, além da multa, fica suspenso o alvará sanitário.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.139/1996.

Ponte Nova, 12 de julho de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Ivan José da Silva

Secretário Municipal de Saúde